



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO
Av. Pref. João Batista Portugal, nº 230 - Centro
Tel. (24) 3332-1698 CEP. 27.460-000

DECRETO Nº 481, de 10 de julho de 2009.

"EMENTA: Dispõe sobre normas complementares referente ao transporte individual de Passageiros em veículo de aluguel do Município de Rio Claro, na modalidade Táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Decreto nº 416/09 suspendeu a liberação de Alvará de licença de táxi no Município de Rio Claro pelo prazo de 6 (seis) meses;

Considerando a necessidade de estabelecer normas complementares no que se refere ao transporte individual de Passageiros em veículo de aluguel do Município de Rio Claro, na modalidade táxi.

DECRETA:

Art. 1º - Só será concedida ou renovada a permissão do permissionário e auxiliares que estiverem em dia com os pagamentos dos tributos municipais.

Art. 2º - A permissão terá duração de 1 (um) ano, e ao final poderá ser renovada, desde que cumpridos os requisitos legais.

Art. 3º - A renovação do Termo de Permissão deverá ser requerida pelos Permissionários até o dia 31 de julho de cada ano, podendo por conveniência do serviço, ser alterada a mencionada data.

Art. 4º- A falta de renovação do Termo, nos (30) trinta dias posteriores à data estabelecida no artigo anterior extingue a permissão, a qual retornará ao Município, ficando ainda o permissionário impedido de pleitear nova permissão.

Art. 5º- Somente serão utilizados nos serviços de táxi, automóveis dotados de 2(duas) ou (quatro) portas, respeitadas as especificações do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único - Todo veículo táxi será identificado por sinalizador com a inscrição "TÁXI" instalado no teto do veículo, e adesivo próprio, aprovado pelo setor competente, fixado nas portas dianteiras, vedada a utilização de adesivos com imã.

Art. 6º- A direção do veículo táxi só poderá se dar a pessoas cadastradas e portando o cartão de identificação.

Parágrafo Único - É obrigatório o uso permanente do cartão de identificação no vidro para-brisas dianteiro do veículo.

Art. 7º- Os veículos não poderão ter idade superior a 10 (dez) anos.

§ 1º Para aplicação do disposto neste artigo, tomar-se-á sempre por base o dia 31 de dezembro de cada ano, completando o veículo seu primeiro ano de fabricação no dia 31 de dezembro.

§ 2º Os permissionários de táxi deverão, obrigatoriamente, substituir os seus veículos até o mês de dezembro do ano em que os mesmos completarem 10 (dez) anos de fabricação.

Art. 8º- Todos os veículos que operam o serviço de táxi deverão ser vistoriados anualmente no mês de agosto sendo obrigatório o comparecimento do permissionário ao local da vistoria.

§ 1º - A data de vistoria dos veículos poderá ser alterada quando necessário, e o local será previamente designado.

§ 2º - Poderão ser executadas vistorias nos veículos sem prévio aviso, sempre que necessário.

Art. 9º- As permissões serão revogadas no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas Leis Municipais nº 95, de 01 de março de 1991 e nº 257, de 12 de setembro de 2003, bem como nos seguintes casos:

I- quando o veículo deixar de frequentar o ponto por 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados no mesmo mês, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado;

II- quando o permissionário ou auxiliar entregar a direção do seu veículo a terceiros;


III- sempre que o profissional autônomo deixar de exercer efetivamente a atividade;

IV- quando o veículo for flagrado sem identificação (sinalizador e/ou adesivos);

V- quando o veículo deixar de comparecer às vistorias.

Art. 10º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro - RJ, 10 de julho de 2009.


RAUL MACHADO
Prefeito